



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

PARECER DE CONFORMIDADE

Pregão Eletrônico 001/2025.

Processo Administrativo: 2301001/2025.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas em fornecimento de gêneros alimentícios diversos, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista/PA.

Em atendimento à solicitação para análise e emissão de parecer quanto ao procedimento de licitação pública na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, conforme informações referenciadas acima, nos termos da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, realizamos uma análise detalhada dos documentos e informações apresentados, melhor detalhada a seguir:

1. DA ANÁLISE PROCESSUAL

1.1. Fundamentação Legal:

Conforme estabelece a Lei 14.133/2021, em seu artigo 28, as modalidades de licitação a serem desenvolvidas por órgãos da administração pública são:

- a) Pregão;
- b) Concorrência;
- c) Concurso;
- d) Leilão;
- e) Diálogo competitivo.

No caso em tela a modalidade escolhida foi o Pregão, o qual se destina à aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto, conforme disposto no Artigo 6º, inciso XLI da Lei Federal 14.133/2021.

Dessa forma, ressalte-se que escolha da modalidade, diante das características deste objeto, as quais seguem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, está totalmente coerente e correta.

Destacamos que a presente análise se baseia nas disposições legais pertinentes, bem como nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e probidade administrativa, conforme estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal.

1.2. Documentação Analisada:

De posse da íntegra do processo administrativo supracitado, estando devidamente autuado e com as páginas numeradas, passamos a análise dos documentos mínimos exigíveis para a formalização da contratação, onde constatou-se que se fazem presentes os seguintes documentos:

- Documento de Formalização de Demanda – DFD;
- Pesquisa mercadológica e estimativa de preços;
- Dotação orçamentária e comprovação do lastro previsto;
- Estudos Técnicos Preliminares – ETP;
- Mapa de gerenciamento de riscos;
- Termo de Referência da Contratação;
- Declaração de Adequação Orçamentária da Autoridade Competente;
- Termo de Autorização da Autoridade Competente;



República Federativa do Brasil

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

- Autuação assinada pelo Agente de Contratação;
- Minuta do instrumento convocatório;
- Parecer jurídico;
- Instrumento Convocatório do Certame;
- Comprovantes de publicação do aviso de licitação na imprensa oficial;
- Ata final da sessão pública de julgamento das propostas e habilitação das licitantes;
- Documentos de habilitação das licitantes vencedoras do Certame;
- Propostas comerciais iniciais e readequadas das licitantes vencedoras do Certame;
- Termo de Adjudicação da Autoridade Competente.

Isto posto, este Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exame detalhado dos atos procedimentais, conclui-se que com base nas regras insculpidas pela Lei Federal 14.133/2021, no Instrumento Convocatório do Certame e demais atos legais correlatados, o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais nas fases de planejamento da contratação, fase externa, julgamento, habilitação e contratação ora pretendida, estando apto a gerar despesas para esta Câmara Municipal. Sendo assim, o parecer do Controle Interno é **FAVORÁVEL** à homologação e demais prosseguimentos para formalização da contratação pretendida.

2. Recomendações:

Após análise da Autoridade Competente e Homologação do objeto licitado, deverá ser providenciada a elaboração dos Contratos Administrativos nos termos da Lei Federal 14.133/2021, bem como proceder a publicação dos seus extratos resumidos em imprensa oficial e/ou jornais de grande circulação para fins de eficácia dos atos normativos.

A Comissão de Contratação deverá, ainda, informar o resultado do Certame no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3. Conclusão:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o processo em questão se encontra em ordem, podendo o legislativo municipal dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual.

É o parecer.

São Sebastião da Boa Vista, 14 de fevereiro de 2025.

JEAN CARLOS GÊ GOMES

Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista
Controle Interno